

CNPJ: 18.114.223/0001-45

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2022 - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022

O MUNICÍPIO DE TOMBOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-45, com sede na Praça Cel. Quintão, nº 05 -Centro/Tombos, MG - CEP: 36.844-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO, portador do CPF n.º 053.900.596-70 e Carteira de Identidade MG-11.488.948 PC/MG, residente à Rua Adventor dos Passos Borba, n.º 18, Bairro Niterói, Tombos/MG, e a empresa ELO ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 22.540.895/0001-90, com sede à Rua Ilmenita, nº 220 - Sport Clube - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.520-060, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Priscila de Castro Xavier, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 15.141.304 SSP/MG, e inscrito(a) no CPF sob o n.º 085.812.996-52, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 001/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022, do **TIPO MENOR PREÇO**, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em serviços de planejamento, organização, execução e correção de provas de futuro Processo Seletivo para preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal de Tombos/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS, constantes do Processo n.º 001/2022, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Tombos Estado de Minas Gerais UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO CNPJ: 18.114.223/0001-45

Dotação	02.03.01 - 04.122.0021.2007 - 33903900		
Ficha	62	Fonte de Recursos	1.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista a natureza de serviços contínuos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1. O preço ajustado entre as partes para execução do serviço é **R\$ 34.827,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e vinte e sete reais)**, que será feito de acordo com a cláusula **5.1** (DA FORMA DE PAGAMENTO), do Termo de Referência:
- 5.2 O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado:
- 5.4 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- 5.5 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada;
- 5.6 No interesse do Município de Tombos/MG, o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado, obedecidos os limites da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir fielmente as obrigações descritas no Termo de Referência, com zelo, responsabilidade e eficiência;
- 6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- 6.3. Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação do serviço objeto desta contratação;



CNPJ: 18.114.223/0001-45

6.4. A contratada se obriga a:

a)	Fornecer relatório com indicação da totalidade de inscritos e a
relação nominal,	por ordem alfabética, para cada cargo, por meio eletrônico e impresso.

- **b)** Fornecer relações por ordem alfabética e por classificação dos candidatos aprovados, contendo notas e dados dos candidatos, por meio eletrônico e impresso.
- **c)** Fornecer relações por ordem alfabética e por classificação dos candidatos habilitados, contendo notas e dados dos candidatos, por meio eletrônico e impresso.
- **d)** Fornecer lista geral dos candidatos, contendo notas e a classificação de todos os candidatos do Processo Seletivo, por meio eletrônico e impresso.
- e) Fornecer relatório final, contendo edital, comunicados, provas, gabaritos e o resultado do Processo Seletivo, por meio eletrônico e impresso.
- **f**) Reparar ou corrigir sob suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- g) Responder diretamente por quaisquer perdas, danos e prejuízos que vierem causar à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- **h)** Manter sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, inclusive documentação pertinente e responder por todo e qualquer ônus suportado pela Contratante, decorrentes de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando *a priori* a retenção dos valores correspondentes dos créditos existentes.
- **i)** Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada.
- **j**) Substituir sempre que exigido pela Contratante, sem qualquer ônus, aquele prestador de serviço da equipe da Contratada cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou insatisfatórios.
- **k)** Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.
- l) Responsabilizar-se por quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação previdenciária,



CNPJ: 18.114.223/0001-45

trabalhista e comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato firmado.

- m) Permitir a Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências da Contratada, bem como prestar, quando solicitadas, as informações visando o bom andamento dos serviços. A fiscalização pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes ou prepostos.
- **n)** Instrumentar a operacionalização das inscrições utilizando os recursos de internet para tal, sendo que todos os valores das inscrições deverão ser recolhidos diretamente pela Contratada.
- **o**) Providenciar no formulário de inscrição espaço apropriado para que o portador de necessidades especiais indique as condições especiais necessárias para que possa realizar as provas.
- **p)** Responsabilizar-se pela obtenção de todo e qualquer alvará ou certificado, a ser emitido pelos órgãos públicos para execução dos serviços contratados.
- **q**) Reunir-se com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo, conforme cronograma a ser decidido pelas partes.
- r) Se a Contratada for envolvida em qualquer demanda, processo, reclamação, queixa ou outro tipo de ação judicial ou extrajudicial, relacionado com o Processo Seletivo objeto deste Termo de Referência, a mesma se obriga a vir a juízo, e se for o caso, assumir a autoria e requerer a exclusão da Prefeitura de Tombos/MG, independente de já ter ocorrido a eventual rescisão do contrato.
- s) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados/profissionais quando relacionados à realização dos serviços contratados.
- t) Comunicar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo da Prefeitura de Tombos/MG, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários e solicitados pela Contratante.
- **u)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, quando da execução objeto do contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da realização do Processo Seletivo ou nas dependências da Prefeitura de Tombos/MG.



CNPJ: 18.114.223/0001-45

v)	Responsabilizar-se	pela	publicação	de	relatório	(integral) se
houver modificações por r	notivo de recursos.						

- Responder por toda e qualquer informação junto a opinião pública relacionada ao Processo Seletivo, decorrente de questões relacionadas ao mesmo.
- X) Indicar à Contratante, membros que comporão a Comissão Coordenadora 03 (três) membros e a banca examinadora do Processo Seletivo 05 (cinco) membros de sua inteira confiança e reputação ilibada.
- Disponibilizar o cartão de inscrição via internet, até a data da v) prova objetiva.
- Sinalizar os locais das provas e coletar a impressão digital de Z) cada candidato.
- Utilizar detectores de metais nos locais de aplicação das aa) provas.
- bb) Disponibilizar fiscais por sala, além de fiscais itinerantes, não participantes do certame, arcando com os custos da contratação.
 - cc) Arcar com eventuais despesas relacionadas a provas especiais;
- Auxiliar o Município em qualquer exigência por parte do dd) Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÃO DA MUNICÍPIO

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este termo de referência;
- 7.3. Informar à CONTRATADA, em tempo hábil para execução, as demandas relacionadas aos servicos contratados;
- 7.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados; e
- 7.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.
- 7.6. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados;
- 7.7. Proceder ao pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



Prefeitura Municipal de Tombos Estado de Minas Gerais UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO CNPJ: 18.114.223/0001-45

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos termos dos arts. 81 e 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o MUNICÍPIO, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.2.1. Advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- 8.2.2. Multa, nas seguintes condições:
 - a) Ressalvados os casos de força maior, a critério da CONTRATANTE, à CONTRATADA incorrerá na multa diária de 01% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso no início da execução da obra e ou suspensão dos trabalhos por mais de 15 (quinze)dias sem justificativa por escrito do objeto deste contrato.
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
- 8.3. As penalidades de advertência, multa e suspensão serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do setor de contratos, pelo responsável competente.



CNPJ: 18.114.223/0001-45

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do citado diploma legal.
- 9.2. Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.
- 9.3. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Será competente o foro da Comarca de Tombos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Tombos/MG, 18 de fevereiro de 2022.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO

Prefeito Municipal Contratante

Priscila de Castro Xavier ELO ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA. Contratada

ΓESTEMUNHAS:	
NOME:	CPF:
NOME:	CPF·



Prefeitura Municipal de Tombos Estado de Minas Gerais UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO CNPJ: 18.114.223/0001-45